



## Direito Aberto

Colaboração com a:

**Ana Menéres**

Advogada Coordenadora do Departamento de Life Sciences da SRS Advogados



### O direito dos doentes a cuidados de saúde transfronteiriços

**Com a aprovação** da Directiva 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de Março de 2011, publicada no Jornal Oficial de 4 de Abril de 2011, foi dado um passo importante no sentido da harmonização dos sistemas de saúde europeus.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre casos suscitados por cidadãos europeus nesta matéria teve início há mais de dez anos, tendo como ponto de partida casos aparentemente simples, como o caso Decker de 1998, que resultou da recusa da segurança social luxemburguesa em reembolsar o custo dos óculos graduados comprados pelo Sr. Decker na Bélgica.

Na esteira dessa jurisprudência, a directiva reconhece e clarifica que os cidadãos europeus têm o direito de receber cuidados de saúde noutro Estado-membro da União Europeia nas mesmas con-

dições em que os receberiam no seu país de origem e regulamenta as condições do reembolso dos respectivos custos.

Por regra, os doentes serão livres de escolher o prestador de cuidados de saúde em qualquer outro Estado-membro para um tratamento coberto pela sua segurança social, sem que seja necessária uma autorização prévia, contrariamente ao que sucedia até agora. O reembolso da despesa de saúde nalguns casos dependerá de autorização prévia, se o internamento hospitalar for de uma noite ou mais, se for necessário o recurso a infra-estruturas ou equipamentos médicos altamente especializados e onerosos, ou em caso de risco especial para o doente.

Para assegurar que o doente segue um tratamento eficaz, foram harmonizados alguns aspectos relativos às receitas médicas de medicamentos e de dispositivos mé-

dicos, de forma a que o doente não seja impedido de comprar os medicamentos que necessite noutro Estado-membro para prosseguir o seu tratamento e mantenha o direito ao reembolso do custo dos mesmos, tal como teria no seu país de origem. O desafio que esta harmonização coloca é, como se vê, muito grande.

Os governos nacionais, incluindo o próximo governo português, devem, até ao dia 25 de Outubro de 2013, aprovar as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias ao cumprimento das normas previstas na directiva. Segundo o comissário John Dalli, os Estados-membros devem implementá-la rapidamente, beneficiando assim, em especial, os doentes que necessitem de um tratamento especializado ou de utilizar um meio de diagnóstico especial e os doentes com doenças raras (as que afec-

tam cinco pessoas em cada dez mil).

Para concretizar os objectivos definidos na directiva, tem que ser criado um sistema transparente para calcular os custos dos cuidados de saúde transfronteiriços a reembolsar ao doente beneficiário da segurança social, baseado em princípios objectivos e não discriminatórios, previamente fixados e publicados. Os cuidados de saúde a que cada pessoa tem direito e o limite dos respectivos custos ficarão previamente fixados, independentemente do local da prestação do cuidado de saúde em causa. Serão criadas redes europeias de referência de prestadores de cuidados de saúde e de especialização. Em Portugal haverá, tal como nos outros Estados-membros, um ponto de contacto oficial responsável pela prestação de informação aos doentes e pelo intercâmbio de informação com os outros Estados-membros.